



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 015/2025

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal-MT, 28 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 015/2025**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.779/2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapezal, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O Projeto de Lei em apreço tem por objeto adequar a legislação municipal em conformidade com as normativas federais, atendendo as recomendações contidas na Nota Recomendatória CPSA/TCE Nº 3/2023 DE 28/04/2023.

O Município foi notificado no novamente para regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal. No referido documento (que segue em anexo) constam as alterações que precisam ser realizadas em nossa Lei para que esta seja compatível com as normativas federais e tais alterações foram formalizadas por meio do presente projeto de Lei.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554
153

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla
v5, ou=27406365000177, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.04.28 09:33:07 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

ALTERA A LEI 1.779/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Sapezal são as seguintes:

I - CRAS;

II - CREAS;

III - Casa do Idoso;

IV - Casa Lar.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 29 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

(...)

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes; inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;”

Art. 3º Ficam alterados os artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, para incluir parágrafo único em cada um deles, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal-MT, 28 de abril de 2025.

CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488755
54153

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27406365000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.04.28 09:32:42 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal